



CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 749712/2010

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0072-20, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 00.394.494/0005-60, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA RAFAEL THOMAZ FAVETTI, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 3º andar, Sala 300-A, Brasília/DF, RG 5.377.777-5 SSP/PR, CPF 877.754.259-20, e pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, RG 500.587.382 - SSP/RS, CPF 354.472.810-91, designado pela Portaria nº 358, de 28 de maio de 2008, e o DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.394.601/0001-26, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CNPJ 00.394.718/0001-00, daqui por diante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo GOVERNADOR, ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO, residente no Centro Administrativo do GDF QNG 18, área especial Bloco 05 - Taguatinga Norte, Brasília/DF, CPF 505.677.801-04, e pelo e pelo SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, JOÃO MONTEIRO NETO, residente na Avenida QMSW 05 Lote 02 Bloco C apto 31, CPF 245.585.831-68, resolvem celebrar o Convênio, de conformidade com o Processo nº 08020.004472/2010-95, observado o contido, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto 93.872/86, na Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, no Decreto 6.170/07 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto a cooperação dos partícipes no capacitação e valorização dos profissionais de segurança pública do Distrito Federal e o reaparelhamento das Instituições de Ensino dos Órgãos de Segurança do Distrito Federal, com foco no evento da Copa do Mundo de 2014, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Secretário da SENASP/MJ, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Os partícipes deste **CONVÊNIO** se comprometem, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, implantar:

- 1) As diretrizes do Programa de Segurança Pública para o Brasil, especialmente no que concerne aos programas de Reforma das Instituições Policiais e de Prevenção da Violência, consubstanciados nas seguintes ações:
 - a) valorização e formação profissional;
 - b) gestão do conhecimento;
 - c) reorganização institucional;
 - d) estruturação e modernização da perícia;
 - e) prevenção;
 - f) controle externo e participação social;
 - g) gerenciamento de crises e conflitos;
 - h) redução da violência doméstica e de gênero;
 - i) acesso igualitário aos serviços de segurança pública;
 - j) administração legal do uso da força policial;
 - k) proteção e apoio a vítimas e testemunhas; e
 - l) repressão qualificada.
- 2) O Plano Estadual de Segurança Pública proposto que será considerado parte integrante deste **CONVÊNIO** independentemente de transcrição.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- b) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA.
- c) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- d) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União e da Contrapartida.
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- g) Atuar em parceria, por meio de seus Órgãos competentes, na implantação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Segurança Pública no âmbito do Estado.

II - DO CONVENIENTE

- a) Promover o crédito do recurso financeiro, referente a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA SEXTA.
- b) Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho.
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo CONCEDENTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do CONVÊNIO e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.
- d) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- e) Encaminhar à SENASP o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do convênio, conforme dispõe o inciso I do art. 5º da Portaria/GM nº 3.746/2004.
- f) Utilizar a logomarca do Governo Federal e o número do Convênio com destaque, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com recursos do Convênio.
- g) Propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios fiscalização da execução do CONVÊNIO.



- h) Restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do **CONVÊNIO**.
- i) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.
- j) Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- k) Manter em perfeito funcionamento, a atualização em tempo real e o módulo de consultas detalhadas dos dados do Estado disponíveis para consultas via REDE INFOSEG, integrando e disponibilizando acesso aos sistemas da REDE INFOSEG para a Secretaria de Segurança Pública (ou congêneres), a Polícia Militar, a Polícia Civil, as áreas de Perícias, Corregedorias, Ouvidorias de Polícia, Bombeiros, e permitir o acesso à rede INFOSEG para:
- o Ministério Público do Estado, da União e do Distrito Federal;
 - o Poder Judiciário Estadual e Federal;
 - as polícias federais;
 - os órgãos de trânsito estaduais e federais;
 - às instituições carcerárias;
 - os órgãos de fiscalização estaduais e federais;
- l) ~~Atualizar on-line (tempo real) o Índice Nacional da REDE INFOSEG através dos mecanismos tecnológicos consensuados com a equipe técnica da SENASP/REDE INFOSEG, sempre acompanhando a modernização dos procedimentos e mecanismos tecnológicos utilizados a nível nacional;~~
- m) Manter estruturada uma área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, com quadro de pessoal em número suficiente e qualificado, disponível para atender as funções de TIC, observando o devido funcionamento das estruturas interligadas com a rede nacional - REDE INFOSEG;
- n) A REDE INFOSEG será alimentada com os parâmetros: mandados de prisão, inquéritos, processos, informações de narcotráfico, pessoas desaparecidas, de identificação civil, termos circunstanciados, boletins de ocorrências, armas de fogo, presos e foragidos (penitenciárias), inclusive com fotos, no índice nacional, em tempo real.
- o) Fornecer, mensalmente, os dados e estatísticas definidas em planilhas padrão disponibilizadas pela SENASP; bem como informações complementares necessárias ao acompanhamento das ações em justiça criminal e segurança pública.
- p) Fornecer as informações estatísticas relativas ao Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal em seus diversos módulos implantados, especialmente Ocorrências Criminais e



- Atividades de Segurança Pública e Perfil das Organizações de Segurança Pública, segundo a periodicidade estabelecida pelo sistema.
- q) Fornecer anualmente as informações relativas ao Sistema Nacional de Monitoramento da Implantação do Sistema Único de Segurança Pública, documentando detalhadamente todas as respostas atribuídas aos critérios qualitativos estabelecidos.
 - r) Retirar dos seus Cadastros de Antecedentes e de Informações Criminais todo e qualquer registro referente ao disposto na Lei nº 1.802, de 15 de janeiro de 1953, no Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, no Decreto-lei nº 510, de 20 de março de 1969, no Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, e na Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, revogados pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, mesmo que a informação tenha sido fornecida por outra Unidade da Federação, mas que esteja disponível nas bases para consulta, via REDE INFOSEG.
 - s) Garantir que os profissionais de segurança pública treinados com recursos da SENASP permaneçam no exercício das atividades para que foram capacitados pelo período mínimo de 02 anos - salvo promoção ou transgressão disciplinar.
 - t) Adotar as diretrizes educacionais e padrões mínimos curriculares relativos à formação e aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública editados pela SENASP, mediante disposição específica.
 - u) Viabilizar a designação dos profissionais de segurança pública para áreas nas quais foram formados ou capacitados pela SENASP e pelo Convenente, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.
 - v) Fomentar ações de valorização dos profissionais de segurança pública e suas famílias, através de planos e programas de benefícios, assistência médico-psicológica e social, segurança no trabalho, lazer e cultura, dentre outros, na medida das possibilidades do Convenente.
 - w) Designar, formalmente, os interlocutores do Convenente junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública para as áreas de ensino, tecnologia, pesquisa, informações e estatísticas criminais, assim como os coordenadores administrativos e operacionais do INFOSEG e das Redes de Inteligência mantidas pela SENASP.
 - x) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.
 - y) Os recursos recebidos não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.
 - z) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.



aa) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS

O **CONVENIENTE** deverá assegurar a garantia de direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são de **R\$ 1.623.826,59** (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme o **Plano de Aplicação** aprovado pela SENASP/MJ, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R\$ 1.607.588,32 (um milhão, seiscentos e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2010, Lei 12.214/10, no Programa de Trabalho 06.128.1127.2320.0001 - Sistema integrado de educação e valorização profissional - Nacional, PI 5002J, na Natureza da Despesa 4430.41, 2010NE900085 no valor de **R\$ 611.669,73** (seiscentos e onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), e 3330.41, 2010NE900083 no valor de **R\$ 995.918,59** (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), SENASP/MJ.

II - CONVENIENTE:

R\$ 16.238,27 (dezesseis mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei 12.017/09. Unidade: 220.101; Programa: Desenvolvimento dos Programas Nacionais de Segurança Pública; Programa de Trabalho: 06.181.2600.1569.0001; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 44.90.52.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em uma parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.



CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na Agência 4200-5, CC 5290-6, BANCO DO BRASIL - 001, Brasília/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4º do art.116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** será realizado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final, dos recursos de trata a **CLÁUSULA SEXTA**, na forma do art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, instruída com as seguintes peças e do Relatório detalhado de cumprimento do objeto:

- a) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo Ordenador de Despesa.
- b) Cópia do Termo de Convênio.



- c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Extrato do Termo de Convênio.
- d) Relatório detalhado do Cumprimento do Objeto.
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira.
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos.
- g) Relação de pagamentos efetuados com os recursos dos **CONCEDENTE e CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- h) Relação dos bens permanentes com recursos do **CONCEDENTE e CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- i) Relação dos bens de consumo com recursos do **CONCEDENTE e CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- j) Relação de serviços de terceiros com recursos do **CONCEDENTE e CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- k) Termo de Localização dos bens adquiridos.
- l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e também a conciliação bancária, quando for o caso.
- m) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período.
- n) Cópia do Contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos.
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia.
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto.
- q) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório nas licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.
- r) Relação dos treinados ou capacitados.
- s) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente



identificados com o número do CONVÊNIO, e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de vinte anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será contado a partir da data de sua assinatura até 28 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os projetos habilitados a receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, não poderão ter prazo superior a dois anos, conforme §4º, art. 4º da Lei nº 10.201/2001, alterada pela Lei nº 10.746/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES



Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE** durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, independentemente de termo de doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 42 da Portaria/MPOG/MF/MCT nº 127/2008.
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.
- d) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- b) Relativas a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste CONVÊNIO.
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, SAM conjunto A bloco A Edifício Sede - Brasília/DF, CEP 70620-000.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Edifício Sede, sala 500, CEP 70.064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processados e julgados originariamente pelo Fórum de Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI
Secretário Executivo do Ministério da Justiça

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário Nacional de Segurança Pública

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário de Estado da Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Pollyanna Maria Lima
2.092.433 - SSP/DF
72.882.861-20

Nome:

Amanda de S. Alves
Identidade: 2.675.913
CPF: 039.101.461-30

